



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO Nº 31 / 2017
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

A EMENDA ADITIVA Nº 13 ao Projeto de Lei Complementar Nº 110 de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências.

A emenda Aditiva nº 13, ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Na hipótese de edificação licenciada de que trata o inciso VI a Compensação Urbanística é aplicável aos casos em que não for utilizada a Convalidação Administrativa, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável ao Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.834/2001 e do Código de Edificações do DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.


DEPUTADO DISTRITAL RAFAEL PRUDENTE

| | |
|------------------------|-------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em | 28/11/17 às 18h40 |
| Assinatura | Matticula |